

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA MG**

Equimed Equipamentos Médicos
Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à
Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande,
Pinhais-PR, como licitante do **Pregão Presencial 40/2023**
neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio
Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário,
portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0,
inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, com base na Lei
Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de
julho de 2002, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face a Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA MG, com referência ao
Edital do Pregão Presencial **40/2023**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A **Equimed Equipamentos Médicos**
Hospitalares EIRELI, por intermédio de seu representante Sr.

Sérgio Edelberto Valério Júnior, manifesta de forma **TEMPESTIVA** a Impugnação ao Edital, do Pregão Presencial 40/2023.

9.14. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira, devendo ser encaminhadas ao Protocolo do município

Diante disso é tempestivo o presente recurso.

II - DOS FATOS

A **Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI**, vem mui respeitosamente, à presença de V.Sas., propor impugnação ao edital, ref. ao objeto especificado no Pregão Presencial 40/2023, pelos fatos a seguir aduzidos.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto 1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de uso hospitalar e ambulatorial para

manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência”

Aberto o processo de licitação em questão, por meio da publicação do edital ora impugnado, em seu dispositivo, exigências que acabam por inviabilizar o objetivo maior do procedimento público para a celebração de contrato de compra e venda, qual seja, **a participação do maior número de licitantes possíveis, que dê ensejo a adequada concorrência entre estes, em prol da oferta da “proposta mais vantajosa à Administração Pública”.**

III - DAS EXIGÊNCIAS

Item 76

O item 76 do termo de referência traz a descrição de detector fetal, com valor estimado de R\$ 1.058,40, porém o descritivo técnico encontra-se ultrapassado, não faz menções ao tipo de alimentação se pilhas ou baterias, não solicita visualização da curva da FR, dentre outras características faltantes.

Veja srs. julgadores, hoje no mercado existem equipamentos que possui tela para visualização dos batimentos cardíacos de forma numérica e curva, com alimentação através de bateria de lítio, que dispensa pilhas ou baterias convencionais, com carregador de bateria integrado no equipamento, com base de mesa, com captação dos batimentos a partir da décima semana, ou seja, equipamentos

mais modernos e que pode ser adquirido dentro do valor já estimado por essa prefeitura.

Diante das informações acima, para que a prefeitura local possa fazer melhor uso do erário publico, sugerimos o descritivo abaixo;

Sugestão para o item 76

Detector fetal portátil/mesa, portátil quando fora da base de mesa quando na base, com as seguintes características mínimas: Tela LCD colorida, deverá apresentar forma de exibição numérica e curva. Possuir Bateria integrada de lithium sem efeito memoria, com carregador integrado ao equipamento. Possuir faixa de medição de 30-240 bmp com sensibilidade de 9 a 12 semanas, transdutor de 2.5 MHz , e grau de proteção IPX4 ou maior comprovado através da apresentação do certificado do inmetro. Equipamento deverá permitir entrada para fone de ouvido, botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático após 1 minuto sem detecção, deverá possuir base de mesa. Apresentar Marca e Modelo na proposta. O Licitante deverá apresentar junto com sua proposta, catalogo contendo todas as especificações técnicas e acessórios que acompanham o

equipamento. Carta de Autorização do Fabricante do equipamento ou detentor do registro do Registro na Anvisa, com firma reconhecida constando o número do processo licitatório em questão (Quando a licitante não for a fabricante ou detentora do registro); Cópia do Registro na ANVISA, Certificado do Inmetro, sob pena de desclassificação a não apresentação.

Com a sugestão acima a prefeitura poderá compra um equipamento mais moderno e com mais funcionalidades.

Item 78

O item 78 encontra se totalmente direcionado para o equipamento da Marca Ecafix, modelo ECG-6 Plus conforme podemos conferir no site da própria marca através do link abaixo <https://www.transform.ind.br/eletrocardiografo-ecg-6-plus>

Diante disso, solicitamos a alteração do descritivo, para que possamos ter um certame mais competitivo.

Para tanto, sugerimos o seguinte descritivo abaixo do item 78;

Sugestão para o item 78

Eletrocardiógrafo Digital com as seguintes características mínimas: Tela LCD Colorida de no mínimo 10" Touch Screen, com aquisição simultânea de 12 canais e 12 derivações; Deve permitir impressão em formato A4 direto no equipamento através de impressora térmica; Equipamento deverá ser alimentado por bateria de lithium sem efeito memoria com autonomia mínima de 12 horas com o equipamento em funcionamento ou 72 horas em modo de espera; Deverá Suportar aquisição síncrona e exibição de forma de onda de 9/12/15/18 derivações, bem como detecção de frequência cardíaca; Fornecer no mínimo 4 modos de amostragem: pré-amostragem, amostragem em tempo real, amostragem periódica e amostragem de disparo; Possuir teclado alfanumérico virtual e opção para leitor de código de barras; Deverá possuir câmera para possibilidade de leitura da informações do paciente; Deverá possuir entrada para teclado, mouse e PC, para facilitar a inserção dos dados do paciente; Função de congelamento da forma de onda de ECG na tela; Arquivos de saída em vários formatos, como PDF, BMP, HL7, DICOM, SCP; Função de Armazenamento,

visualização, revisão, edição, exportação, carregamento, impressão e pesquisa de dados do paciente; Deverá possuir função de transmissão de dador de ECG sem fio via WiFi e opção para modulo de rede móvel; Devera acompanhar base com impressora térmica integrada e entrada para impressora a laser externa. Equipamento deverá possuir faixa de medição de HR de 30 a 300bpm com precisão de ± 1 ; Resposta de Frequência 0,01HZ a 350HZ ; Sensibilidade Automática 2,5 mm/mV, 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV, 40 mm/mV, erro inferior a $\pm 5\%$; Velocidade do papel 5 mm/s, 6,25 mm/s, 10 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s e 50 mm/s, erro inferior a $\pm 3\%$; Impedância de entrada $\geq 100\Omega$ (10Hz); Possuir resposta de frequência de 0,01HZ A 350 HZ; Deverá possuir função de diagnostico IA Peso não superior a 3,7kg (base e tela); Deverá possuir Algoritmo de analise Glasgow. O Licitante deverá apresentar junto com sua proposta, catalogo do equipamento contendo todas as especificações técnicas e acessórios que acompanham o equipamento, registro na ANVISA e Certificação Inmetro.

Com o descritivo acima, a prefeitura irá adquirir um equipamento com tela de 10" touch screen, que

faz o exame em até 18 derivações o que traz mais assertividade ao profissional que está dando o diagnóstico.

Item 163

O item 163, monitor multiparametrico traz em seu descritivo o direcionamento para a Marca Contec, modelo CMS-8000, conforme podemos verificar ao final da descrição. Sendo assim, para que possamos ter um certame mais competitivo, solicitamos a alteração do descritivo, de modo a evitar direcionamentos.

Para tanto, sugerimos a descrição abaixo.

Sugestão para o item 163

MONITOR MULTIPARÂMETRO. Equipamento portátil, contendo monitoração de ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI, 2 CANAIS DE TEMPERATURA, para pacientes adultos, pediátricos e neonatal com possibilidade de configuração de parâmetros simultâneos; Possuir alça de transporte; Peso aproximado do equipamento completo: 7Kg (equipamento com bateria); Possuir botão rotacional e tela touch screen que facilite a programação; Tela de LCD colorida de no mínimo 12 polegadas com resolução mínima de 1024 x 768 pixels; Possuir tecla/menu para configurações de alarmes. Possuir Índice de Proteção de

no mínimo: IPX2 comprovado através do
certificado do inmetro; ECG (pré-
configurado): Apresentação de no mínimo
13 curvas simultaneamente, Faixa de
exibição da frequência cardíaca: 15 bpm
~ 350 bpm (Pacientes Adultos,
Pediátricos e Neonatais); Deve permitir
a configuração das formas de onda;
Velocidade de varredura: 6.25mm/s,
12.5mm/s, 25mm/s, 50mm/s. Possuir
proteção contra descarga de
desfibrilador; Possuir sensibilidade
selecionável; Armazenamento de no
mínimos 1200 horas de dados de
tendências. Possuir detector pulso de
marca-passo; Possuir detecção de no
mínimo 28 Arritmias; Possuir função de
cálculos de QT/QTc; RESP, Possuir
medição da respiração pelo método de
impedanciometria torácica (utilizando os
eletrodos de ecg); Possuir indicação da
frequência respiratória e apresentação
da curva de respiração; faixa de medição
de taxa: 0 rpm ~ 150 rpm (pacientes
adultos pediátricos e neonatais); SPO2 -
OXIMETRIA (pré-configurado): Faixa de
medição de SpO2: 0% ~ 100%; Faixa de
frequência de pulso: 0 a 300 bpm; PNI
(Pressão não invasiva) (pré-
configurado): Modos manuais, automáticos
e stat; Adulto, pediátrico e neonatal;

Faixa de medição de pressão pneumática:

0 mmHg ~ 300 mmHg; TEMP (Temperatura)

(pré-configurado): Faixa de medição da
temperatura: 0 °c ~ 50 °c; Alarmes

Sonoros e visuais; Ajustáveis com 3

níveis de prioridade: alto, médio ou

baixo; para frequência cardíaca; Para

desconexão do eletrodo; para saturação;

Para desconexão do sensor de oximetria;

Para detecção e alarme de apneia; para

PNI, para temperatura, com capacidade de

armazenar no mínimo 1000 eventos de

alarmes. Possuir conexão com a rede

hospitalar e central de monitoramento

através do protocolo HL7 via cabo e WI

FI; Possuir função conexão entre até 10

monitores leito a leito, sem a

necessidade de central de monitoramento;

Possuir indicação de carga da bateria;

Sistema de alimentação elétrica Tensão

de alimentação: 110/220, bivolt

automático. Frequência de alimentação:

60 Hz. Baterias interna recarregáveis

com autonomia de no mínimo 6 horas ;

Acompanhar 01 CABO DE ECG 05 VIAS; 01

SENSOR DE SPO2 ADULTO/INFANTIL; 01

SENSOR DE SPO2 TIPO Y PARA PACIENTES

NEONATO, 01 Mangueira de PNI, 01

Braçadeira Adulto, 01 Braçadeira Obeso,

01 Braçadeira Infantil e 01 Braçadeira

neonatal, 01 sensor de temperatura de

pele, 01 Suporte de monitor de parede com trilho deslizante para regulagem de altura (afim de facilitar a visualização do profissional) e cesto para acessórios fixo ao suporte; Possibilidade futura de expansão de até 4 canais PI (pressão invasiva), ETCO2 (Capnografia), Débito Cardíaco pôr termo diluição, Agentes Anestésicos (AG), Monitorização do estado Cerebral (BIS), Impressora integrada. O Licitante deverá apresentar junto com sua proposta, catalogo e manual da ANVISA, contendo todas as especificações técnicas e acessórios que acompanham o monitor. Carta de Autorização do Fabricante do equipamento ou detentor do registro do Registro na Anvisa, com firma reconhecida constando o número do processo licitatório em questão (Quando a licitante não for a fabricante ou detentora do registro); Cópia do Registro na ANVISA, Certificado do Inmetro, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas; Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda IEC:2012; ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011; ABNT NBR IEC 60601-1-8:2010 + Emenda 1:2014; ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014; ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013; ABNT NBR

IEC 80601-2-30:2012 + Emenda 1:2014;
ABNT NBR IEC 60601-2-34:2014; ABNT NBR
IEC 60601-2-49:2014; ABNT NBR ISO 80601-
2-55:2014; ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-
56:2013; ABNT NBR ISO 80601-2-61:2015. e
ISO13485.

Srs. o descritivo acima encontra se abrangente e sem direcionamentos, o que irá proporcionar maior competitividade ao presente certame.

A lei de licitações, em seu art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Afinal, a finalidade do certame é a compra de eletrocardiógrafo, entre outros equipamentos hospitalares, o qual pode ser amplamente atendida por QUALQUER EMPRESA e não apenas de por empresas que estão contando com equipamento direcionado, sendo assim não onerando a administração pública futuramente.

Outrossim, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. **PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL.** SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019).

E ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). **RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o n°. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta

Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível

violação ao disposto no art. 40, X, da Lei n°. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei n°. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9°, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente

idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019)

Razões pelas quais requer-se a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a alteração do descritivo do item 01.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE:

- A. O acolhimento da presente impugnação, eis que faz parte;
- B. a este órgão licitante a reforma do edital 040/2023, de modo a ALTERAR do descritivo dos itens mencionados conforme sugestões apresentadas acima, para que demais empresas possam

concorrer, eis que há vantagem para apenas uma empresa, tendo em vista que apenas uma empresa poderá ofertar tais exigências. Também evitando que a presente licitação ser direcionada a um grupo específico de empresas, o que não se coaduna com os princípios legais do procedimento licitatório, sob pena de afronta a princípios constitucionais norteadores deste procedimento, por ser medida da mais pura e cristalina Justiça!

C. Por fim, **caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente**, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 02 de outubro de 2023.